

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 122 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 195 DA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 195 do Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas, instituído pela Lei 2427, de 11 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 195. Somente poderão ser vendidos nas bancas, os seguintes produtos: (NR)

- I. jornais, revistas, almanaques e guias turísticos;
- II. cartões postais, livros de bolso e bilhetes de loteria;
- III. adesivos, figurinhas, mapas, cupons de concursos e de sorteios;
- IV. CD’s, DVD’s;
- V. cartões telefônicos e de estacionamento das Zonas Azuis;
- VI. chips de telefonia celular, bem como créditos para recargas;
- VII. isqueiros, balas, chicletes, envelopes, canetas, chaveiros e filmes fotográficos.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento deverá observar a legislação tributária vigente”. (AC)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3741, de 16/10/2010.